PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
*( Berço da Amizade)*
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

# LEI N.º 3.155

***"Autoriza o Município de Artur Nogueira a consolidar dívida e celebrar acordo e termo de reparcelamento de débitosjunto ao FUNPREMAN e dá outras providências"***

**CELSO CAPATO**, prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Artur Nogueira, através do Poder Executivo, autorizado a firmar termo de acordo de reparcelamento junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira – FUNPREMAN.

**Art. 2º**- O débito previdenciário municipal a ser reparcelado com base nesta lei refere-se ao parcelamento anteriormenteautorizado pela Lei nº 3.061, de 13 de fevereiro de 2012, decorrente de contribuição previdenciária e contribuição suplementar de caráter compulsório.

**Art. 3º** - Para a apuração do montante do débito devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC, mais juros de 6%% ao ano, acumulados desde adata de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de reparcelamento.

**Art.4º** - O valor do débito após ser consolidado, será liquidado em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, atualizadas pelo INPC, mais juros de 6% ao ano, tendo como garantia o repasse do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 5º** - Os débitos correntes da Prefeitura para com o FUNPREMAN não abrangidos por esta Lei e que eventualmente estiverem em aberto, deverão ser liquidados na forma originária prevista.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal firmará com o FUNPREMAN instrumento adequado para a repactuação da dívida nos moldes previstos nesta lei e consignará nos orçamentos anuais do Município, dotações específicas para pagamento do reparcelamento, fazendo consignar também a transação na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios competentes e Plano Plurianual.

**Art. 7º** - A primeira parcela do acordo será obtida pela divisão do montante apurado por 240 e terá seu vencimento no máximo até o último dia do mês subsequente ao da assinatura do termo de reparcelamento, e as demais, mensalmente reajustadas, pela aplicação do INPC mais 0,5% de juros ao mês.

**Art. 8º** - As parcelas não pagas em seu vencimento serão atualizadas pelo INPC conforme disposição da LC nº 504, de 26 de setembro de 2011, com juros e multa na forma do artigo 41, da LC 243, de 22 de julho de 2001.

**Art. 9º** - O reparcelamento será automaticamente rescindido na falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas e na ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 04 de Dezembro de 2013.

**CELSO CAPATO**
**Prefeito**

Autor do Projeto de Lei n.º 067/2013: Senhor CELSO CAPATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.913.

**DENNYS CESAR FAVERO**
**Chefe de Gabinete**